CONTRATO Nº 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – UFRRJ E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - FAPUR.

Pelo presente instrumento a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, com sede à Rodovia Br 465, Km 7, *Campus* Universitário, Seropédica/RJ, CEP: 23890-000, doravante denominada **UFRRJ**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, matrícula 2452375, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-FAPUR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.606.606/0001-38, com sede na BR 465, Km 7, Rua UO, *Campus* Universitário, CEP: 23897-035, Seropédica - RJ, doravante denominada **FAPUR**, neste ato representada por seu Presidente, Professor Armando Sales, matrícula 6387023,

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, pelo Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ainda em obediência à Deliberação CONSU da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro de nº 502/2021, de 20 de dezembro de 2021, alterada pela Deliberação nº 551/2023/CONSU, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação da **FAPUR** para gerir financeira e administrativamente o Projeto de Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional intitulado *Análise e avaliação do estado de conservação de populações e comunidades vegetais da Floresta Atlântica e ecossistemas associados*, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado para este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Plano de Trabalho, citado no *caput* da presente Cláusula e constante do Processo Administrativo **UFRRJ** nº 23083.006859/2024-31, passa a integrar como anexo e parte indissociável do presente instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, devendo ser observado os parâmetros e procedimentos ali estabelecidos para o seu fiel cumprimento.

D4Sign 4f3162d2-5f2d-4fcf-bab6-b987662a1e60 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O projeto tem como objetivo geral a prestação de serviços técnicos especializados de levantamento florístico, elaboração de laudos técnicos sobre a vulnerabilidade de espécies da flora ameaçadas de extinção e a elaboração de planos de recuperação e conservação para estas espécies.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

Em decorrência do presente Instrumento, as partes comprometem-se a cumprir o que se segue:

I – São compromissos da **UFRRJ** na execução deste Instrumento:

a) promover, os meios e mecanismos necessários e realizar as ações de extensão universitárias necessárias à consecução do objeto deste Instrumento;

b) executar o objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, dando cumprimento ao Plano de Trabalho com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste CONTRATO e na legislação aplicável;

c) disponibilizar, coordenar e orientar os integrantes da equipe técnica prevista no Plano de Trabalho, bem como selecionar, coordenar e orientar os residentes e bolsistas previstos no Plano de Trabalho;

d) supervisionar as atividades previstas neste Instrumento e listadas no respectivo Plano de Trabalho

e) colocar à disposição, observada a disponibilidade e possibilidade, a infraestrutura necessária às atividades estabelecidas neste Instrumento;

f) prestar à **FAPUR** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;

g) designar e disponibilizar um Coordenador para a execução do Projeto, bem como aprovar os relatórios de execução parciais e final elaborados pelo Coordenador designado na Cláusula Quarta deste Instrumento;

h) executar diretamente o objeto especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, dando cumprimento ao Projeto com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste CONTRATO e na legislação aplicável;

i) observar e fazer com que seus servidores e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;

j) selecionar os integrantes da equipe técnica, respeitando o quantitativo mínimo de dois terços de pessoas vinculadas à **UFRRJ**;

k) aprovar as despesas a serem realizadas pela **FAPUR** e atestar o recebimento dos bens e/ou serviços;

D4Sign 4f3162d2-5f2d-4fcf-bab6-b987662a1e60 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

l) elaborar os relatórios parciais de execução do objeto, após o decurso do período previsto para o cumprimento de cada etapa ou fase prevista no Plano de Trabalho, e o relatório final, atestando a regularidade das despesas realizadas, o atendimento dos resultados esperados e a relação de bens adquiridos;

m) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução ou gestão financeira do CONTRATO, comunicando tal fato às partes.

II – São compromissos da **FAPUR**, na execução deste Instrumento:

a) promover os meios e mecanismos necessários para dar apoio ao Projeto de que trata a Cláusula Primeira;

b) realizar a gestão dos recursos financeiros originados na execução deste Instrumento, aplicando-os conforme o Plano de Trabalho do Projeto e o cronograma de desembolso, englobando, dentre outras, as seguintes atividades:

i. escrituração contábil;

ii. pagamentos de fornecedores, bolsistas e contratados, pessoas físicas ou jurídicas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto acordado, bem como dos encargos decorrentes;

iii. recebimentos devidos, se for o caso;

iv. controle da conta bancária e de aplicações financeiras, se for o caso.

c) realizar a gestão administrativa deste Instrumento, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho, realizando, dentre outras, as seguintes atividades:

i. aquisição, recebimento e distribuição de bens;

ii. contratação de serviços de pessoas jurídicas;

iii. contratação e gestão de pessoas físicas;

iv. gestão dos discentes bolsistas, porventura existentes, englobando toda a escrituração necessária.

d) colocar à disposição do Projeto, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, integrantes de seu quadro funcional;

e) responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias que porventura lhe forem aplicáveis em decorrência do presente Instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;

f) obter e manter em vigor seu registro e credenciamento junto ao Ministério da Educação e da Ciência e Tecnologia;

g) emitir notas fiscais referentes à prestação dos serviços previstos neste Instrumento;

h) prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento;

D4Sign 4f3162d2-5f2d-4fcf-bab6-b987662a1e60 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

i) facultar a realização verificações de auditoria pela **UFRRJ** na forma e nas datas previamente acordadas com a **UFRRJ** e limitando-se ao objeto deste Instrumento;

j) designar um Coordenador para acompanhar a execução do Projeto;

k) prestar contas, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima;

l) realizar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, outras atividades ou ações necessárias à consecução do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso financeiro, que ficará sob a gerência da **FAPUR** é oriundo do recebimento pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de que trata o Projeto**,** que será depositado em uma conta única, aberta exclusivamente, e serão aplicados no desenvolvimento do Projeto constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos do Plano de Trabalho, sendo vedada a sua utilização para fins não previstos neste Instrumento, sob pena de responsabilização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O plano de trabalho (anexo I) citado no caput será necessariamente vinculado a este Contrato, para todos os fins de efeito de direito, podendo, inclusive, ser aditado para adequação do documento às condições fatídicas quanto ao andamento do projeto, conforme solicitações do coordenador responsável da **UFRRJ**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Coordenador da **UFRRJ** encaminhará a justificativa à **FAPUR**, caso seja necessário, para movimentação de recursos entre as rubricas dispostas no Plano de Trabalho ou para a criação de nova rubrica com realocação de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Pela realização dos serviços prestados, descritos na Cláusula Primeira, a **FAPUR** reterá, a título de despesas operacionais e administrativas, o percentual de **15% (quinze por cento)** do valor total dos recursos arrecadados, conforme previsto na Cláusula Terceira).

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos financeiros para execução do objeto previsto no *caput* da Cláusula Primeira serão obrigatoriamente movimentados pela **FAPUR** em conta especialmente aberta pela **FAPUR**, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

Para coordenar as atividades deste Instrumento, as partes designarão formalmente seus Coordenadores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste CONTRATO será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores citados no *caput*, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

D4Sign 4f3162d2-5f2d-4fcf-bab6-b987662a1e60 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso os Coordenadores não superem as questões conflitantes, deverá ser acionado um terceiro, *expert* no assunto, escolhido de comum acordo, para mediar as tratativas. Em última instância, caso não haja acordo, e exauridas as vias extrajudiciais, recorrer-se-á às vias judiciais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os Coordenadores poderão ser substituídos, a qualquer tempo e independentemente da necessidade de celebração de termo aditivo, competindo a parte interessada comunicar a alteração por escrito e com antecedência de 5 (cinco) dias corridos à outra parte.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Compete aos Coordenadores, dentre outras atribuições pertinentes ao objeto deste CONTRATO, as seguintes:

a) coordenar as atividades relacionadas ao objeto deste CONTRATO;

b) decidir a respeito das dúvidas de natureza técnica e operacional que surgirem na execução do objeto deste instrumento e de outras questões não cobertas no presente CONTRATO;

c) definir as estratégias de eventuais novas atividades a serem implementadas no âmbito da parceria, sendo certo que para que sejam implementadas novas atividades, as partes deverão ser objeto de termo aditivo ao presente instrumento; e

d) realizar o acompanhamento e o monitoramento da execução do presente CONTRATO.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os Coordenadores se reunirão sempre que necessário, mediante reunião a ser convocada por qualquer de seus membros e instalada com a presença (física ou virtual, na plataforma que melhor atender às necessidades das partes, inclusive por e-mail) da maioria de seus integrantes. Suas decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo certo que sempre haverá boa-fé e a busca por unanimidade para as deliberações. Em caso de necessidade, qualquer dos membros poderá nomear representante, por procuração particular, para substituí-lo.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As partes responsabilizar-se-ão na medida de sua culpa ou dolo, pelos danos eventualmente causados a terceiros, à outra parte ou que venham a inviabilizar a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E DISCENTES DA UFRRJ NO PROJETO

A **UFRRJ** autorizará a participação de seus servidores e discentes no Projeto, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais, atendido o disposto na Deliberação nº 502 do Conselho Universitário da **UFRRJ,** alterada pela Deliberação nº 551/2023/CONSU, e colocará à disposição da equipe técnica a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A participação de servidor técnico-administrativo deve obedecer ao disposto no Art. 4º da Lei nº 8958/1994, bem como estar em conformidade com o

D4Sign 4f3162d2-5f2d-4fcf-bab6-b987662a1e60 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

disposto na Deliberação nº 502 do Conselho Universitário da UFRRJ, alterada pela Deliberação nº 551/2023/CONSU.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A participação de servidor docente sob o regime de dedicação exclusiva no Projeto deve obedecer ao disposto no artigo 21, da Lei nº 12.772/2012, bem como estar em conformidade com o disposto na Deliberação nº 502 do Conselho Universitário da UFRRJ, alterada pela Deliberação nº 551/2023/CONSU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A UFRRJ manterá a FAPUR indene e a salvo de toda e qualquer perda, dano, reclamação, demanda ou responsabilidade a este respeito.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

A **UFRRJ** terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente CONTRATO, sobre os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, no âmbito deste Instrumento, conforme o Plano de Trabalho, respeitado o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **FAPUR** procederá a transferência dos bens remanescentes ao patrimônio da **UFRRJ**, por meio de carta de doação, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

Com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos e o controle contábil, a **FAPUR** deverá apresentar a **UFRRJ** a Prestação de Contas Final, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da extinção, denúncia ou rescisão deste Instrumento, contendo no mínimo os seguintes documentos:

i. relatório de execução físico-financeira;

ii. demonstrativos de receitas e despesas, com cópia dos documentos fiscais;

iii. extrato da conta bancária vinculada;

iv. relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ/MF ou CPF/MF e discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;

v. relação de pagamentos porventura realizados em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, com a respectiva identificação dos beneficiários;

vi. relação dos servidores e discentes vinculados ao Projeto contendo as respectivas cargas horárias, bem como o valor da bolsa ou da retribuição pecuniária recebida, se for o caso;

vii. documento probante da realização de seleção pública de fornecedores nos termos do Decreto nº 8.241/14 e, em caso de contratação direta, as devidas justificativas e documento comprovante da contratação;

D4Sign 4f3162d2-5f2d-4fcf-bab6-b987662a1e60 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

viii. relação dos bens duráveis eventualmente adquiridos e documentação de transferência ao patrimônio da UFRRJ;

ix. cópias de guias de recolhimentos de saldos à conta única do Tesouro de valores com essa destinação legal ou normativa, inclusive recolhimento do saldo remanescente na conta vinculada ao Projeto e a Taxa de Ressarcimento;

x. relatório Técnico, elaborado pelo Coordenador da UFRRJ, o qual conterá os resultados vantajosos obtidos em favor da UFRRJ, da sociedade e do financiador, se for o caso, dentre outras informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **FAPUR** deverá conservar as notas fiscais e os extratos bancários relativos a este Instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas Final pela **UFRRJ**, mantendo à disposição desta e dos órgãos de controle toda a documentação relativa à prestação de contas, de modo que seja possível a fácil localização e imediata apresentação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A falta de prestação de contas por parte da **FAPUR** no prazo estipulado no *caput*, ou sua apresentação incompleta, inconsistente ou irregular implicará na adoção dos procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO *COMPLIANCE* E PROTEÇÃO DE DADOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As partes se obrigam a manter, durante todo o relacionamento (negociação, execução e término), conformidade com todas as leis e normas aplicáveis às atividades e obrigações previstas neste CONTRATO incluindo, sem limitação, os Códigos de Ética das partes, a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e qualquer outra norma de conduta e/ou anticorrupção aplicável. As partes reconhecem que não se estabelece a obrigação, segundo este CONTRATO, a praticar qualquer ato, ou ação que, segundo o entendimento das partes, possa ser considerada uma violação de lei, norma, regra, decreto ou diretriz aplicável a cada uma das partes considerada isoladamente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As partes não permitirão, direta ou indiretamente, pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção (ativa ou passiva), suborno público ou comercial ou ainda qualquer conduta que vier a ser vista ou interpretada como infringente à Lei Anticorrupção e às demais normas aplicáveis, e nem solicitarão, aceitarão, permitirão ou tolerarão qualquer tipo de extorsão, desvio de receitas, fraude, propina ou outro meio ilícito ou inadequado de realização de negócios ou obtenção de benefícios.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As partes obrigam-se por si, seus sócios, diretores, administradores, agentes, funcionários e/ou qualquer pessoa que trabalhe em seu nome, a não fazer em relação às atribuições contempladas neste CONTRATO ou a qualquer outro serviço ou transação comercial que envolva as partes, nenhum pagamento, facilitação ou transferência de algo de valor, direta ou indiretamente, para: (i) qualquer funcionário público, agente público ou qualquer pessoa nomeada ou indicada para cargos comissionados ou função pública incluindo os funcionários de empresas públicas ou de economia mista, autarquias ou organizações internacionais públicas e quaisquer outros tipos de sociedade que se revista ou

D4Sign 4f3162d2-5f2d-4fcf-bab6-b987662a1e60 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

submeta-se às regras do direito público; (ii) qualquer partido político, agente ou funcionário de partido político ou candidato a um cargo público; (iii) qualquer outra pessoa ou entidade, se tal pagamento ou transferência violar a Lei Anticorrupção e/ou demais normas aplicáveis; ou (iv) qualquer intermediário para o pagamento de algum dos supracitados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para fins específicos de combate à corrupção, as partes afirmam, garantem e declaram que: (i) todas as informações enviadas por cada uma das partes, sob as penas da lei e políticas aplicáveis, são completas, verdadeiras e precisas assumindo total responsabilidade pela sua exatidão. Desta forma, as partes não irão preparar, aprovar ou executar nenhum CONTRATO, registro ou documento que possa ser visto ou interpretado como falso, impreciso ou incompleto ou ainda que possa afrontar a Lei Anticorrupção e/ou as demais normas aplicáveis; (ii) atendem regularmente a todos os requisitos de ordem legal, normativo e controle contábil aplicável às suas atividades econômicas, inclusive tendo somente negócios legítimos e origens financeiras lícitas e declaradas às autoridades fiscalizadoras, bem como estão devidamente qualificadas à execução de suas atribuições no âmbito deste CONTRATO; e (iii) não têm nenhuma relação atual ou em potencial que crie conflito de interesses que limite, ou de algum modo atrapalhe, a execução das atividades aqui estipuladas, ou ainda que possa ser vista ou interpretada como atual ou em potencial conflito de interesses.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As partes declaram estar cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir, por si, bem como pelo seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos pela LGPD para que o façam na extensão autorizada pela referida LGPD.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, e permissivo legal, nos termos da legislação vigente, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ocorrendo a denúncia pela **UFRRJ**, a **FAPUR** fará jus ao recebimento de todas as quantias incorridas, mesmo que de forma antecipada por etapas que viriam a ocorrer, sendo, ainda, mantida indene de quaisquer perdas, danos ou responsabilidade.

D4Sign 4f3162d2-5f2d-4fcf-bab6-b987662a1e60 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e sempre que cabível, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes ressalvados as hipóteses de caso fortuito e força maior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O presente CONTRATO, ainda, poderá ser rescindido por qualquer das partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, se a outra parte:

(i) Tiver títulos protestados que não sejam justificados em até 10 (dez) dias ou tornar-se notoriamente insolvente;

(ii) Tiver a falência decretada, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou entrar em liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizados por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afete de maneira substancial, o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente CONTRATO, não serão considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

A celebração deste CONTRATO não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da **UFRRJ** em relação à **FAPUR**, bem como dos empregados desta em relação à primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicidade relacionada a este Instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

D4Sign 4f3162d2-5f2d-4fcf-bab6-b987662a1e60 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou agente público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização da parte envolvida, devendo, para tanto, a parte interessada apresentar àquela solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando a publicidade envolver o nome e/ou imagem da **UFRRJ** a solicitação de que trata a Subcláusula Segunda será submetida à apreciação do seu Conselho Universitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Caberá à **UFRRJ** providenciar a publicação deste CONTRATO, em seu sítio oficial na internet, em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser total ou parcialmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As celebrantes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de uma das celebrantes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste CONTRATO não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste CONTRATO ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As cláusulas deste CONTRATO que, por sua natureza, tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término, denúncia, resilição ou rescisão.
SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

D4Sign 4f3162d2-5f2d-4fcf-bab6-b987662a1e60 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874/19 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e outras disposições), do Decreto nº 10.278/20, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2/01, este Acordo e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Dessa forma, a assinatura física deste Instrumento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Instrumento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Esta cláusula aplica-se às procurações outorgadas nesta data ou futuramente, por força deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As partes compreendem e reconhecem, sob penas da Lei, que: (i) os signatários do presente instrumento são os procuradores/representantes legais devidamente constituídos com poderes específicos para assumir as obrigações ora contraídas; (ii) entendem e possuem capacidade jurídica para assinar eletronicamente o presente instrumento, não podendo se opor posteriormente à assinatura por quaisquer fatores que possam entender como um impedimento; (iii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, celulares e senhas para consecução da assinatura eletrônica e que seu uso é pessoal e intransferível, responsabilizando-se pessoalmente pela utilização indevida por terceiros e (iv) ao antes de utilizar a plataforma de assinatura eletrônica as partes enviaram às outras partes os nomes e e-mails dos signatários para recebimento do *link* para assinatura, o qual é pessoal e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO

Todas as comunicações entre as partes deverão ser realizadas (1) por e-mail; e (2) poderão ser realizadas, adicionalmente, por meio de outras formas escritas (e.g. formas previstas no Código de Processo Civil, carta postal com aviso de recebimento, telegrama etc.), valendo-se dos endereços do preâmbulo e os abaixo indicados, atualizados de tempos em tempos:

a) se destinadas à **UFRRJ**,
A/C: André Felippe Nunes de Freitas
E-mail: afnfreitas@gmail.com

b) se destinadas à **FAPUR**,
A/C: Armando Sales
E-mail: fapur@fapur.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o Fórum da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, caso não sejam solucionadas administrativamente.

O presente Convênio reputa-se celebrado na cidade de Seropédica, estado do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais das partes o

D4Sign 4f3162d2-5f2d-4fcf-bab6-b987662a1e60 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

assinarem ou na data em que o último representante legal de uma das partes assiná-lo, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica em plataforma digital específica.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
ARMANDO SALES
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernando Brunner

Nome: André Felippe Nunes de Freitas
Matrícula: 1481720

D4Sign 4f3162d2-5f2d-4fcf-bab6-b987662a1e60 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

contrato 01 2025 projeto análise e aval do estado de conservação de pop e com veg da floresta

Código do documento 4f3162d2-5f2d-4fcf-bab6-b987662a1e60

Assinaturas

Armando Sales
armandosales@fapur.org.br
Assinou

Fernando Brunner
fernando@fapur.org.br
Assinou

Roberto De Souza Rodrigues
gabinete@ufrrj.br
Assinou

André Felippe Nunes de Freitas
afnfreitas@gmail.com
Assinou

Eventos do documento

27 Jan 2025, 13:38:55
Documento 4f3162d2-5f2d-4fcf-bab6-b987662a1e60 **criado** por LIVIA DE OLIVEIRA NUNES DE ANDRADE (ab8f9a15-017a-489c-a690-54e645bcf52f). Email:convenios@fapur.org.br. - DATE_ATOM: 2025-01-27T13:38:55-03:00

27 Jan 2025, 13:42:33
Assinaturas **iniciadas** por LIVIA DE OLIVEIRA NUNES DE ANDRADE (ab8f9a15-017a-489c-a690-54e645bcf52f). Email: convenios@fapur.org.br. - DATE_ATOM: 2025-01-27T13:42:33-03:00

27 Jan 2025, 13:54:53
ARMANDO SALES **Assinou** (1b3b422f-b484-443f-9e1a-42ea4b4617ce) - Email: armandosales@fapur.org.br - IP: 170.150.27.167 (170-150-27-167.adaptlink.com.br porta: 43284) - Geolocalização: -22.776831604720872 -43.685436598351444 - Documento de identificação informado: 164.050.567-91 - DATE_ATOM: 2025-01-27T13:54:53-03:00

27 Jan 2025, 14:38:45
ANDRÉ FELIPPE NUNES DE FREITAS **Assinou** - Email: afnfreitas@gmail.com - IP: 191.199.255.195 (191-199-255-195.user.vivozap.com.br porta: 12488) - Documento de identificação informado: 011.709.747-08 - DATE_ATOM: 2025-01-27T14:38:45-03:00

14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 28 de January de 2025, 11:24:23

27 Jan 2025, 14:52:54
FERNANDO BRUNNER **Assinou** (cb7d5a05-d7d4-4406-87de-308f47e8d203) - Email: fernando@fapur.org.br - IP: 170.150.27.167 (170-150-27-167.adaptlink.com.br porta: 1132) - Geolocalização: -22.7768203 -43.6857574 - Documento de identificação informado: 110.419.727-84 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2025-01-27T14:52:54-03:00

28 Jan 2025, 11:20:32
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES **Assinou** (1adecc84-8c75-4d57-9364-f0ac8efc3a8d) - Email: gabinete@ufrrj.br - IP: 200.11.5.22 (200.11.5.22 porta: 31774) - Documento de identificação informado: 014.193.637-19 - DATE_ATOM: 2025-01-28T11:20:32-03:00

Hash do documento original
[redacted]

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

CONTRATO Nº 3/2025 - DGCC (12.28.01.00.62)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/02/2025 15:11)
ROSALIA DE ALMEIDA SANTOS
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
DGCC (12.28.01.00.62)
Matrícula: ###136#3

Visualize o documento original em https://sipac.ufrrj.br/documentos/ informando seu número: ***3****, ano:* ***2025****, tipo:* ***CONTRATO****, data de emissão:* ***03/02/2025*** *e o código de verificação:* ***d775b3c12d***